



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 016/89

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, E  
OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

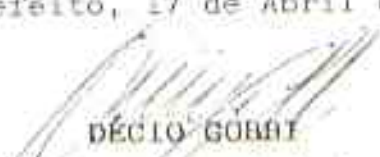
ARTIGO 1º Sobre os valores de vencimento e remuneração do Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho é concedido um reajustamento de 50% (Cinquenta por cento);

ARTIGO 2º Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios:


- a - igual ou acima de 50 centavos para valores imediatamente superior em cruzados;
- b - até 49 centavos para valor imediatamente inferior em cruzados.

ARTIGO 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroativamente a 1º de abril de 1.989.

Gabinete do Prefeito, 17 de Abril de 1.989.

  
DÉCIO GOBBI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
Moisés Artur de Abreu Veríssimo  
Secretário da Administração.